



# Prefeitura Municipal de São Vicente

## Estância Balneária

Lei Complementar nº 217

Altera a redação dos artigos 8º e 10 da Lei nº 2227/89, que institui o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI.  
Proc. nº 24289/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 8º da Lei nº 2227, de 3 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 186, de 3 de novembro de 1997:

“Art. 8º - O imposto será calculado:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH e nas construções destinadas à moradia popular, nos termos do que for estabelecido em regulamento do Executivo:

efetivamente financiado;

10, sobre o valor restante.

II – Nas demais transmissões, pela alíquota prevista no art. 10.”

**Art. 2º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 2227, de 3 de fevereiro de 1989, alterado pelo inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 186, de 3 de novembro de 1997:

“Art. 10 - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento)”.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 217

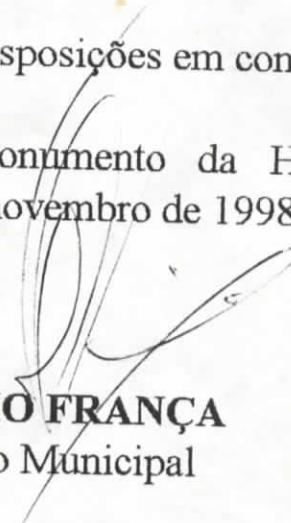
fl.2

**Art. 3º** - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 2227/89, acrescentados pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 186/97, passando o § 3º a parágrafo único.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de novembro de 1998.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Nov 17/98*

*X*